Folhas _____

Visto _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO
SETOR DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO, FORMA PRESENCIAL Nº. 077/SEMAP/2015

Razão Social:_____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contado: _____

Recebemos através do acesso ao email: **cplcerejeiras@gmail.com** nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Prefeitura Municipal e esta empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do **fax (0xx69) 3342-2343** ou e-mail: **cplcerejeiras@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

Cerejeiras – RO, 01 de Outubro de 2015.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 680/2013

Folhas _____

Visto _____

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº. 077/2015

O Município de Cerejeiras (RO), na pessoa do Pregoeiro Interino Leidemar Coelho Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 175/2015, de 17/04/2015, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço,** (obtido através do menor percentual total cobrado sobre o valor auferido dos arrematantes de todos os bens leiloados), conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078 de 11/09/90 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Constituição Federal de 1988; pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

Processo Administrativo Nº. 1913/2014.

Setor Interessado: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Dia: 16 de Outubro de 2015, ou no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Horário: 08:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Setor de Licitação
Avenida Das Nações Unidas, 1919 - Bairro Centro – Cerejeiras – Rondônia.

DO CREDENCIAMENTO*

Os interessados maiores de 18 anos, no ato da abertura deverão se credenciar entregando ao Pregoeiro:

- **RG (ou outro documento com foto) e CPF - Cópias autenticadas em cartório com o devido selo ou acompanhadas dos originais para certificação na sessão pública;**

- **Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia devidamente atualizada.**

- **Documento comprovando poderes legais para representar o leiloeiro e participar de licitação pública (procuração que pode ser pública ou particular reconhecida firma em cartório - modelo anexo I do presente edital), em sendo o leiloeiro apresentar somente a Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia;**

- **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação - modelo anexo III do presente edital e**;

- **Os envelopes de Documentação e Proposta**.

* Todos os interessados proprietários ou não, **deverão** se credenciar. O não credenciamento impedirá o representante de manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, interpor recurso ou praticar atos pertinentes e exclusivos a sessão publica de pregão. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, e assinará a lista de presença (7.1.2 deste edital), rubricará os documentos relativos à sessão (propostas e documentos de habilitação das empresas vencedoras) e assistirá o desenvolvimento da sessão pública de licitação na modalidade pregão, forma presencial.

Capitulo I - DO OBJETO

1.1. As descrições do objeto são as previstas no Anexo II deste Edital.

1.2. – Condições para entrega e execução dos serviços:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

b) A remuneração referente a porcentagem do lance vencedor será paga integralmente pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago a CONTRATANTE;

c) Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida na alínea “a”.

d) As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

e) Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

f) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

g) Presidir o Leilão e assessorar a contratante na disposição dos materiais a alienar, na conferência dos documentos auxiliares para a confecção do relatório final, bem como avaliação dos bens propondo preço para Leilão;

h) Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

1.3. – Justificativa da Escolha da Modalidade:

a) Justifica-se a necessidade de realizar pregão em sua forma presencial, por se tratar de Contratação de Leiloeiro Oficial, em face da inviabilidade de ampliação de mercado tendo em vista se tratar de uma contratação em que todos os possíveis interessados em atender o objeto desta licitação encontram-se no Estado de Rondônia, por serem os únicos que possuem registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia como leiloeiros, não havendo necessidade de tentativa de ampliação da disputa para maiores interessados como é caso dos pregões em sua forma eletrônica.

b) Ademais informo que por se tratar de Contratação de Leiloeiro Oficial, há uma necessidade de que todos os possíveis interessados compareçam à sede do município para conhecimento das condições para a execução do objeto, impossibilitando ainda mais a escolha do pregão eletrônico, uma vez que sem que o licitante compareça sede da prefeitura para vistoriar os bens móveis inservíveis, com a finalidade de conhecimento das reais condições que os bens se encontram, não há como formular uma proposta que atenda de forma concisa ao interesse da administração, bem como que dê condições favoráveis para manter a instabilidade financeira do contrato.

c) Em licitações deste tipo de objeto, feitas por pregão em sua forma eletrônica poderá ocasionar sérios danos ao erário público improváveis de serem amenizados caso venha se sagrar vencedora do certame empresas situadas em qualquer outra localidade da esfera nacional, que não tenha sede no Estado de Rondônia, pois tal conduta importaria

em prejuízo ao erário, pois os bens poderão vir a ser comercializados por valores muito abaixo do avaliado, ou até ocasionar uma licitação deserta, fazendo com que a modalidade eletrônica do pregão não ofereça índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto a sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade para executar o objeto.

d) Essas razões justificam plenamente a adoção do pregão em sua forma presencial, e se enquadram perfeitamente ao disposto nas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo II - DA RECEITA

2.1 Os recursos provenientes da RECEITA do Leilão dos Bens Móveis do Município de Cerejeiras - RO serão contabilizados na Programação Orçamentária descritas a seguir:

CÓDIGO DA RECEITA: 2.2.0.0.00.00.00.00.00 – Alienação de Bens

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão aptos a participarem desta licitação, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 3º da IN DNRC nº 110/2009, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital de convocação e neste Projeto Básico.

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelos licitantes, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dos envelopes **da PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 01 e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02**, em envelopes não transparentes e lacrados que serão identificados preferencialmente da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RONDONIA **SETOR DE LICITAÇÃO** **ENVELOPE nº. 01 - PROPOSTA** **CAPITULO V DESTE EDITAL.** **PREGÃO Nº. 077/2015** **Data: 16 de Outubro de 2015** **Hora da abertura: 08:00 horas** **Razão Social:** **Endereço Completo do Licitante:** **CNPJ:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RONDONIA** **SETOR DE LICITAÇÃO** **ENVELOPE nº. 02 – HABILITAÇÃO** **CAPITULO VI DESTE EDITAL.** **PREGÃO Nº. 077/2015** **Data: 16 de Outubro de 2015** **Hora da abertura: 08:00 horas** **Razão Social:** **Endereço Completo do Licitante:** **CNPJ:**

3.3. Se a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para a exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo, podendo desta forma ser sanado o problema pelo pregoeiro.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação, anterior ou posteriormente a fase de credenciamento.

3.5. Não poderão participar:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Quem que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este órgão, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso em diário oficial do ente federado, ou não existindo, em jornal de circulação local. Será disponibilizado gratuitamente a íntegra do Edital na Prefeitura Municipal de Cerejeiras. **(Lei Federal 10.520/2002 e Dec. Municipal 250/2007).**

4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.

4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.

4.4. A manifestação d/a intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões, não havendo recursos será adjudicado o objeto ao licitante vencedor, após o encerramento do certame.

4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrerem de decisão e contraditar, as empresas deverão credenciar, junto ao Pregoeiro, os respectivos representantes com poderes para praticar estes atos.

"Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (Art. 7, Lei Federal 10.520/2002 - Grifo nosso)

"No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;" (Art. 11, Inciso IV, Decreto Federal Nº. 3.555-2000 - Grifo nosso)

"Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos." (Art. 6º, Decreto Federal Nº. 3.555-2000 - Grifo nosso).

Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverão apresentar em envelope único, a proposta para concorrer, em uma via, datilografada ou emitida por computador ou ainda escrita de próprio punho com caneta esferográfica, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; assinada pela pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

a) Identificação da Licitante, nº. da identidade e do CPF, endereço completo, número do telefone e fax;

b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados em envelopes não transparentes e fechados de forma indevassável, denominado: **ENVELOPE nº. 01: PROPOSTA.**

c) Descrição do objeto ofertado, de acordo com as especificações e quantidades previstas neste Edital;

d) Indicação do percentual total cobrado sobre o valor auferido dos arrematantes de todos os bens leiloados, que tem base legal o parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32;

e) Declaração expressa, emitida pelo licitante, de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos PRODUTOS **(declaração constante no anexo II deste Edital);**

f) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. Não será aceita oferta de produto com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste Edital.

5.3. A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará o licitante, mas indicará que o mesmo se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Todos os documentos que integram a habilitação da(s) licitante(s) deverão estar embalados em envelopes não transparentes e fechados de forma indevassável, denominado: **ENVELOPE nº. 02: HABILITAÇÃO**.

6.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente que contenha foto;

b) Certidão de comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia devidamente atualizada;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou contratante;

f) Comprovante de Residência;

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Serão aceitas aquelas expedidas com data até 60 (sessenta) dias consecutivos anterior a sessão;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR)

i) Declaração de Superveniência Conforme Modelo Anexo IV;

j) Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988 Conforme Modelo Anexo VI.

k) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

l) Currículum de sua situação como Leiloeiro.

m) Declaração que não se Encontra Impedido de Exercer a Função de Leiloeiro Oficial Conforme Modelo Anexo VIII.

n) Declaração que não é Servidor Conforme Modelo Anexo IX.

o) Declaração de Disponibilidade Conforme Modelo Anexo X.

6.3. A aceitação das certidões exigidas no item 6.2. letras “C”, “D”, “G”, “H”, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefin.ro.gov.br; www.tjro.jus.br e http://www.tst.gov.br respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

6.4. **Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar e manter o prazo de validade,** e serão apresentados da seguinte forma: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1 No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, os documentos e os envelopes.

7.1.2 No momento do credenciamento os licitantes assinarão uma lista de presença.

7.1.3. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrar em desconformidade ou incompatíveis.

7.2.2. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os licitantes presentes, darão visto nas propostas apresentadas;

7.2.3. Em seguida, passar-se-á oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes, por LOTE a ser contratado, considerando-se o valor global cotado para o LOTE.

7.2.4. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.2.5. Não havendo pelo menos 3(três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Ocorrendo a hipótese de apenas um licitante comparecer a sessão, a mesma terá continuidade normal. Observando e garantindo o principio da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, visando não obter nenhum prejuízo à Administração a continuidade do certame, e satisfazendo o interesse publico diante a necessidade da contratação.

7.2.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o item e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante;

7.2.8. O Pregoeiro poderá fixar em até 5 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

7.2.9. Poderá o Pregoeiro no transcorrer dos lances verbais, disciplinar as rodadas instituindo regras ao lance mínimo.

7.2.10. O uso de aparelho celular só será permitido durante a fase de lances verbais, com tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.2.11 Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 7.2.16. e 7.2.17.

7.2.12. Na apresentação das propostas a empresa deverá declarar a marca do produto, e caso não o faça, antes da publicidade das propostas entre os participantes, o pregoeiro solicitará do licitante a apresentação da marca imediatamente, sendo vedado o contato externo à sessão para verificação da marca, sob pena de desclassificação.

7.2.13. Os preços serão analisados conforme o Capítulo IX deste Edital.

7.2.14. As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço global por LOTE,** (obtido através do menor percentual total cobrado sobre o valor auferido dos arrematantes de todos os bens leiloados), apresentado em proposta e lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço global para cada LOTE licitado**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital;

7.2.15. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo LOTE, o Pregoeiro Oficial poderá efetuar sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, ou seguirá a seqüência da lista de presença quando do credenciamento das licitantes, para definição da ordem de lances verbais. (§ 2º, art. 45, Lei 8.666/93);

7.2.15.1. A regra de sorteio é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo lote e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais;

7.2.16. Não será motivo de desclassificação, se o licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.

7.2.17. O Pregoeiro, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à proposta apresentada, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º

8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

7.2.18. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder do Pregoeiro e Comissão de Apoio, todos os outros envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.

7.2.19. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

7.2.20. O Pregoeiro poderá desconsiderar erros meramente formais, durante a análise das propostas de preços.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentou o menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor.

7.3.2. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

7.3.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

7.3.4. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a habilitação dos licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

7.3.5. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. As assinaturas na ata e seus anexos, dos licitantes que se ausentarem antes do término da sessão, serão supridas pela lista de presença.

7.3.6. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade.

7.3.7. O Pregoeiro, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à documentação apresentada, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da

Lei nº. 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

7.3.8. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder do Pregoeiro e Comissão de Apoio, todos os outros envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiada às mesmas a data para prosseguimento do certame.

7.3.9. O Pregoeiro poderá desconsiderar erros meramente formais, na fase de habilitação.

7.3.10. Não será admitido comportamento inidôneo, perturbação ou fraude na sessão pública de pregão presencial. (Art. 93 da Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

7.3.10. Ocorrendo a hipótese de inabilitação do primeiro, segundo e o terceiro colocado, o LOTE será repregoado com as propostas subseqüentes obedecendo ao critério de menor oferta mais 10% ou as 3 (três) melhores propostas.

7.3.11. O licitante vencedor de cada LOTE terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** a contar da sessão para apresentar nova planilha com a RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS apresentados na fase de lances em valores unitários e totais somente dos LOTES vencidos.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

8.2. Todo e qualquer motivo de recurso interposto deverá ser fundamentado e responsabilizado por quem lhe der causa.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito do Município de Cerejeiras, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar a sua decisão em 3(três) dias úteis, ou, nesse período, encaminhá-los àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo;

8.4. Os recursos intempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo;

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.7. Decididos os recursos, caberá ao Prefeito do Município efetuar a adjudicação da licitante vencedora;

Capítulo IX - DOS PREÇOS

9.1. Os preços serão considerados pelo valor global/total para cada LOTE cotado, expressos em moeda corrente no país. Devendo o licitante especificar os valores globais por LOTE, os preços deverão constar com no Maximo 2 (dois) dígitos após a vírgula e não serão aceitos com dizima periódica;

9.2. Não serão aceitos preços cujos valores globais sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado (Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93);

9.3. Os preços ofertados ao final da fase de lances verbais, são fixos e irreajustáveis. Exceto os que apresentarem dizima periódica, sendo admitido somente valores inferiores aos ofertados na fase de lances verbais.

Capítulo X - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao final da sessão pública de pregão à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o LOTE respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

Capítulo XI - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1 Uma vez notificada de que este Município efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Presidir o Leilão e assessorar a contratante na disposição dos materiais a alienar, na conferência dos documentos auxiliares para a confecção do relatório final, bem como avaliação dos bens propondo preço para Leilão;

b) Distribuir no dia do Leilão, catálogos impressos, por qualquer meio reprográfico, em quantidades suficientes, a fim de possibilitar aos presentes o acompanhamento do pregão;

c) Efetivar as vendas em Leilão Público por preços iguais ou superiores ao mínimo estabelecido pela **CONTRATANTE**, que serão acrescidos, quando for o caso, do ICMS devido pela operação, e da comissão do Leiloeiro;

d) Elaborar relatório de Leilão, mencionando valor dos melhores lanços obtidos e valor total do Leilão, devidamente assinado pelo **LEILOEIRO** e pelo representante da **CONTRATANTE;**

e) A critério da **CONTATANT**E, incluir no Leilão Público subsequente os materiais que por ventura não tenham sido vendidos na praça anterior, ou emitir parecer sobre conveniência dessa inclusão;

f) A critério da **CONTRATANTE**, aceitar Lanços Condicionais quando os bens não atingirem os valores mínimos propostos para Leilão, para posterior manifestação da **CONTRATANTE;**

g) Cobrar dos arrematantes, no ato do Leilão Público, o valor total do lance, impostos e 5%(cinco por cento) de comissão; e 5% (cinco por cento) de taxa administrativa.

h) Fornecer aos arrematantes Notas de Arrematação em Leilão;

i) Prestar contas do total das vendas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 dias úteis contados da data do Leilão Público, cujo dossiê deverá estar constituído por:

I. Demonstrativo, no qual deverá constar nome, telefone do arrematante e o valor das Arrematações;
II. Uma via da Nota de Arrematação emitida pelo Leiloeiro;
III. Relatório de Leilão;
IV. Ata de Leilão;
V. Termos de vistoria e aceitação de edital.
VI. Termo de entrega do bem.

j) Fixar em 10 (dez) dias o prazo para retirado dos veículos das dependências da contratante, após a integralização e quitação dos lanços;

k) Enviar edital e/ou catalogo para arrematantes cadastrados em seu banco de dados;

l) Instalar secretaria no local do Leilão para atendimento aos licitantes, com equipamento e funcionários especializados.

11.2. Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos do Item 11.1, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para fornecer os bens e/ou serviços de acordo com a classificação na fase de lances e que cumpra com todos os requisitos de habilitação.

Capítulo XII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Uma vez firmada a contratação, este Município se obriga a:

a) Fornecer ao Leiloeiro autorização de Leilão, com os pormenores (data, local, hora, etc.) juntamente com a relação descritiva dos, materiais alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes, indicando onde os mesmos poderão ser examinados;
b) Fornecer ao **LEILOEIRO**, sempre que possíveis informações pormenorizadas e detalhadas dos materiais e equipamentos, para melhor elaboração do catalogo e edital de Leilão;
c) No caso de Veículos, o licitante é responsável pela transferência e regularização do veículo, e dos débitos e multas retroativas ao leilão. Os veículos que não possuem o DUT, as despesas com a 2ª via serão por conta do licitante.
d) Fixar um preço mínimo para venda dos materiais, cuja relação será fornecida ao **LEILOEIRO;**
e) Efetivar a entrega, dos materiais alienados aos arrematantes, mediante a Nota de Arrematação de Leilão, emitida pelo **LEILOEIRO**, e de documento hábil de controle de material da **CONTRATANTE**, devidamente recebidos pelos compradores.
f) Admitir o pagamento da comissão do Leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento) mais 5% (cinco por cento) de taxas administrativas (organização, preparação, divulgação e conclusão do leilão), a serem pagas pelo arrematante, sobre o valor final da venda dos lotes.
g) Publicar Edital de Leilão detalhado uma vez na impressa oficial, se necessário, e o resumo do edital três vezes em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, devendo a terceira publicação ser efetuada, impreterivelmente, no dia da realização do Leilão, conforme promulga o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, artigo 38, e a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
h) Fiscalizar todas as fases do Leilão.

Capítulo XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

13.1.1 A multa prevista no item 13.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Cerejeiras, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.3, b.

14.2. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente ou no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2 (dois) anos;

a) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Cerejeiras.

14.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Cerejeiras;

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Capítulo XIV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo. O pedido de impugnação que for enviado via fax (0**69-3342-2343) ou por correio eletrônico (cplcerejeiras@gmail.com), terá, a sua analise e resposta somente após a oficialização do ato com a juntada dos originais aos autos do processo, observados os prazos legais constantes na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação oficialmente interposta.

14.1.2. Caso procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as

alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços, situação em que as alterações procedidas serão disponibilizadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.**

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

15.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

15.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

15.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

15.6. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e naqueles lotes onde não houver interposição de recurso será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos à homologação do certame.

15.7. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio dirimirão as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

15.8. No julgamento do credenciamento, propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais, fundamentado e registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.9. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a quinta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e nas sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custo, para maiores informações estaremos à disposição na sala da

CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

15.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Cerejeiras - RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura do Município de Cerejeiras – RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Capítulo XVI - Da Vigência

16.1. O prazo de vigência do contrato objeto deste Edital será de: **12 (doze)** meses, após a emissão do empenho, podendo ser prorrogada em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Capítulo XVII - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras - Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – Procuração;
ANEXO II – Proposta;
ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos do inciso VII do art. 4º da Lei n. 10.520/02 e o presente Edital;
ANEXO IV - Declaração de Superveniência;
ANEXO V – Projeto Básico;
ANEXO VI - Modelo de Declaração do Menor;
ANEXO VII – Minuta da Carta Contrato;
ANEXO VIII – Declaração que não se Encontra Impedido de Exercer a Função de Leiloeiro Oficial;
ANEXO IX – Declaração que não é Servidor;
ANEXO X – Declaração de Disponibilidade;

Cerejeiras – RO, 01 de Outubro de 2015.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 680/2013

Folhas _____

Visto _____

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

PROCURAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCER número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, constitui como suficiente PROCURADOR (a) o Sr.(a) ___(nome completo, RG, CPF)——, outorgando-lhe poderes para representá-lo na sessão pública de LICITAÇÃO - MODALIDADE **PREGAO, em sua forma PRESENCIAL Nº. 077/2015,** podendo; formular propostas, ofertar lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, renunciar direitos, interpor ou desistir de recursos, assinar a lista de presença e rubricar os documentos pertinentes à sessão publica, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame previstos no Edital de Licitação.

Local e Data _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro
CPF:
RG:
Matrícula:

OBS: ASSINATURA DO OUTORGANTE **RECONHECIDA FIRMA COM O DEVIDO SELO DO CARTÓRIO**.

Folhas _____

Visto _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: ____/____/2015, às _____(_____) horas.

]Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Avenida Das Nações Unidas, 1919, bairro Centro – Cerejeiras – Rondônia.

Nome do Leiloeiro _____ Matrícula: _____
CPF: _____ RG: _____
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )
Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____
E-MAIL: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal _____
Conta Corrente nº. _____ Agência nº. _____ Banco _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Processo Administrativo N: 1913/2014.

LOTE 01 – Contratação de Leiloeiro Oficial

Ítem	Qtde	Unid	**Descrição**	Percentual Cobrado
01	01	Sç	Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.	
			Valor Total do Percentual Cobrado:	

Os recursos provenientes da RECEITA do Leilão dos Bens Móveis do Município de Cerejeiras - RO serão contabilizados na Programação Orçamentária descritas a seguir:

CÓDIGO DA RECEITA: 2.2.0.0.00.00.00.00.00 – Alienação de Bens

Folhas _____

Visto _____

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias. (No mínimo 60 (sessenta) dias)

Prazo/Forma de Execução: Conforme Edital.

Local e Data: _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro ou Representante Legal

Folhas _____

Visto _____

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCER número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, declara, para todos os efeitos legais, que Conhece e Concorda com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital do **Pregão, em sua forma Presencial nº. 077/2015** e os termos constantes na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, para o presente processo licitatório.

A empresa declara ainda que está ciente com as seguintes condições:

- ✓ Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- ✓ E ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Prazo de validade da proposta: _____ dias. (No mínimo 60 (sessenta) dias)

Prazo/Forma e Local de entrega: Conforme Edital.

Local e Data _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro ou Representante Legal

Folhas _____

Visto _____

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

DECLARAÇAO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCER número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação do **Pregão, em sua forma Presencial nº. 077/2015** da Prefeitura de Cerejeiras – RO, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e Data _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro ou Representante Legal

Folhas _____

Visto _____

ANEXO V

PROJETO BÁSICO
(Inciso IX, Art.6º c/c inciso I do Art. 7º, Lei Federal 8.666/93)

1. INTRODUÇÃO:

O Município de Cerejeiras – RO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, nº 1919, na cidade de Cerejeiras – RO, neste ato representado por seu Secretário, ao final assinando, vem em cumprimento ao disposto no inciso IX do Art. 6 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos pertinentes a matéria, apresentar o presente Projeto Básico para que seja contratado o Leiloeiro Oficial para realização do Leilão Público com a finalidade de alienação dos bens móveis inservíveis pertinentes ao Município, conforme descrito no presente Processo Administrativo nº 1913/2014

2. OBJETO:

Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilão Público de Bens inservíveis pertinentes ao Município.

Os bens a serem leiloados estão descritos no Processo Administrativo nº 1913/2014 no anexo deste Projeto de Lei.

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Presidir o Leilão e assessorar a contratante na disposição dos materiais a alienar, na conferência dos documentos auxiliares para a confecção do relatório final, bem como avaliação dos bens propondo preço para Leilão;

b) Distribuir no dia do Leilão, catálogos impressos, por qualquer meio reprográfico, em quantidades suficientes, a fim de possibilitar aos presentes o acompanhamento do pregão;

c) Efetivar as vendas em Leilão Público por preços iguais ou superiores ao mínimo estabelecido pela **CONTRATANTE**, que serão acrescidos, quando for o caso, do ICMS devido pela operação, e da comissão do Leiloeiro;

d) Elaborar relatório de Leilão, mencionando valor dos melhores lanços obtidos e valor total do Leilão, devidamente assinado pelo **LEILOEIRO** e pelo representante da **CONTRATANTE;**

e) A critério da **CONTATANT**E, incluir no Leilão Público subsequente os materiais que por ventura não tenham sido vendidos na praça anterior, ou emitir parecer sobre conveniência dessa inclusão;

f) A critério da **CONTRATANTE**, aceitar Lanços Condicionais quando os bens não atingirem os valores mínimos propostos para Leilão, para posterior manifestação da **CONTRATANTE;**

g) Cobrar dos arrematantes, no ato do Leilão Público, o valor total do lance, impostos e 5%(cinco por cento) de comissão; e 5% (cinco por cento) de taxa administrativa.

h) Fornecer aos arrematantes Notas de Arrematação em Leilão;

i) Prestar contas do total das vendas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 dias úteis contados da data do Leilão Público, cujo dossiê deverá estar constituído por:

I. Demonstrativo, no qual deverá constar nome, telefone do arrematante e o valor das Arrematações;
II. Uma via da Nota de Arrematação emitida pelo Leiloeiro;
III. Relatório de Leilão;
IV. Ata de Leilão;
V. Termos de vistoria e aceitação de edital.
VI. Termo de entrega do bem.

j) Fixar em 10 (dez) dias o prazo para retirado dos veículos das dependências da contratante, após a integralização e quitação dos lanços;

k) Enviar edital e/ou catalogo para arrematantes cadastrados em seu banco de dados;

l) Instalar secretaria no local do Leilão para atendimento aos licitantes, com equipamento e funcionários especializados.

4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

a) Fornecer ao Leiloeiro autorização de Leilão, com os pormenores (data, local, hora, etc.) juntamente com a relação descritiva dos, materiais alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes, indicando onde os mesmos poderão ser examinados;

b) Fornecer ao **LEILOEIRO**, sempre que possíveis informações pormenorizadas e detalhadas dos materiais e equipamentos, para melhor elaboração do catalogo e edital de Leilão;

c) No caso de Veículos, o licitante é responsável pela transferência e regularização do veículo, e dos débitos e multas retroativas ao leilão. Os veículos que não possuem o DUT, as despesas com a 2ª via serão por conta do licitante.

d) Fixar um preço mínimo para venda dos materiais, cuja relação será fornecida ao **LEILOEIRO;**

e) Efetivar a entrega, dos materiais alienados aos arrematantes, mediante a Nota de Arrematação de Leilão, emitida pelo **LEILOEIRO**, e de documento hábil de controle de material da **CONTRATANTE**, devidamente recebidos pelos compradores.

f) Admitir o pagamento da comissão do Leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento) mais 5% (cinco por cento) de taxas administrativas (organização, preparação, divulgação e conclusão do leilão), a serem pagas pelo arrematante, sobre o valor final da venda dos lotes.

g) Publicar Edital de Leilão detalhado uma vez na impressa oficial, se necessário, e o resumo do edital três vezes em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, devendo a terceira publicação ser efetuada, impreterivelmente, no dia da realização do Leilão, conforme promulga o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, artigo 38, e a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

h) Fiscalizar todas as fases do Leilão.

5. DA LICITAÇÃO:

Será considerado vencedor o licitante que apresentar menor taxa.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo do presente CONTRATO será o da assinatura até serem concluídas todas as providências pertinentes à efetivação da venda e pagamento culminando a prestação de contas do certame.

7. DO PAGAMENTO:

Pela contraprestação do serviço do presente certame o contratado será remunerado em 5% (cinco por cento) de comissão; e 5% (cinco por cento) de taxa administrativa (organização, preparação, divulgação e conclusão do Leilão) e a taxa do devido ICMS decorrente do resultado do referente Leilão.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os bens do objeto do presente certame estarão disponíveis para visitação a partir da data da publicação do edital nos endereços e horários constantes no edital;

O Leilão Público realizar-se-á em local de conveniência da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhamento do Leilão Público.

Fica proibido para ao **LEILOEIRO** a prática de auto contrato.

Os lotes dispostos à visita serão vendidos no estado em que se encontra, não sendo portanto aceita a devolução ou reclamação após arrematação.

Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do carregamento e transporte dos bens arrematados, inclusive remoção dos locais onde os mesmos se acham instalados.

A **CONTRATANTE** estará desobrigada do pagamento de qualquer importância ao **LEILOEIRO**, a título de honorários, comissão ou "pró-labore", referente aos bens vendidos em Leilão mesmo que nenhum bem tenha sido vendido.

A **CONTRATANTE**, através da Comissão de Leilão, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiros, reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

Os ARREMATANTES dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, pagarão estadia de R$ 100,00 (cem reais) por dia, por 30 (trinta) dias. Ultrapassando este prazo e permanecendo os bens no local paga ou não as estadias a arrematação serão canceladas, sem que caiba aos arrematantes inadimplentes o direito a restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro.

O presente certame reger-se-á pela Legislação Brasileira e, os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal 8666/93 e alterações.

Cerejeiras - RO, 11 de setembro de 2015.

Selso Lopes de Souza
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Decreto 005/2014

Folhas _____

Visto _____

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCER número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação do **Pregão, em sua forma Presencial nº. 077/2015** da Prefeitura de Cerejeiras – RO, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e Data _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro ou Representante Legal

Folhas _____

Visto _____

ANEXO VII

Minuta da Carta Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1913/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS (RO) E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Av. das Nações, 1919- Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton Gomes, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.785.138-1 SSP/PR e CPF sob o nº 239.871.629-53, residente e domiciliado sito à Rua Aracaju nº 1243 - Centro, nesta cidade de Cerejeiras (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ----------, CNPJ n. ----------, situada à --------, -------, Bairro -------, na cidade de ----------, Estado de ....., denominada CONTRATADA, representada por ----------, inscrito no CPF n. ----------, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial 077/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a: Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa se responsabiliza pela entrega dos objetos deste pregão da seguinte forma:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

b) A remuneração referente a porcentagem do lance vencedor será paga integralmente pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago a CONTRATANTE;

c) Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida na alínea "a".

d) As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

e) Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

f) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

g) Presidir o Leilão e assessorar a contratante na disposição dos materiais a alienar, na conferência dos documentos auxiliares para a confecção do relatório final, bem como avaliação dos bens propondo preço para Leilão;

h) Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O percentual total a ser pago pelas arrematações será de ------% (--------).

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato objeto deste Edital será de: **12 (doze)** meses, após a emissão do empenho, podendo ser prorrogada em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Presencial 077/2015.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro - Uma vez notificada de que este Município efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Presidir o Leilão e assessorar a contratante na disposição dos materiais a alienar, na conferência dos documentos auxiliares para a confecção do relatório final, bem como avaliação dos bens propondo preço para Leilão;
b) Distribuir no dia do Leilão, catálogos impressos, por qualquer meio reprográfico, em quantidades suficientes, a fim de possibilitar aos presentes o acompanhamento do pregão;
c) Efetivar as vendas em Leilão Público por preços iguais ou superiores ao mínimo estabelecido pela **CONTRATANTE**, que serão acrescidos, quando for o caso, do ICMS devido pela operação, e da comissão do Leiloeiro;
d) Elaborar relatório de Leilão, mencionando valor dos melhores lanços obtidos e valor total do Leilão, devidamente assinado pelo **LEILOEIRO** e pelo representante da **CONTRATANTE;**
e) A critério da **CONTATANT**E, incluir no Leilão Público subsequente os materiais que por ventura não tenham sido vendidos na praça anterior, ou emitir parecer sobre conveniência dessa inclusão;
f) A critério da **CONTRATANTE**, aceitar Lanços Condicionais quando os bens não atingirem os valores mínimos propostos para Leilão, para posterior manifestação da **CONTRATANTE;**
g) Cobrar dos arrematantes, no ato do Leilão Público, o valor total do lance, impostos e 5%(cinco por cento) de comissão; e 5% (cinco por cento) de taxa administrativa.
h) Fornecer aos arrematantes Notas de Arrematação em Leilão;
i) Prestar contas do total das vendas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 dias úteis contados da data do Leilão Público, cujo dossiê deverá estar constituído por:

I. Demonstrativo, no qual deverá constar nome, telefone do arrematante e o valor das Arrematações;
II. Uma via da Nota de Arrematação emitida pelo Leiloeiro;
III. Relatório de Leilão;
IV. Ata de Leilão;
V. Termos de vistoria e aceitação de edital.
VI. Termo de entrega do bem.

j) Fixar em 10 (dez) dias o prazo para retirado dos veículos das dependências da contratante, após a integralização e quitação dos lanços;
k) Enviar edital e/ou catalogo para arrematantes cadastrados em seu banco de dados;
l) Instalar secretaria no local do Leilão para atendimento aos licitantes, com equipamento e funcionários especializados.

Parágrafo Segundo - Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos do

Item 11.1, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para fornecer os bens e/ou serviços de acordo com a classificação na fase de lances e que cumpra com todos os requisitos de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Deveres da Contratante

Parágrafo Único - Uma vez firmada a contratação, este Município se obriga a:

a) Fornecer ao Leiloeiro autorização de Leilão, com os pormenores (data, local, hora, etc.) juntamente com a relação descritiva dos, materiais alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes, indicando onde os mesmos poderão ser examinados;
b) Fornecer ao **LEILOEIRO**, sempre que possíveis informações pormenorizadas e detalhadas dos materiais e equipamentos, para melhor elaboração do catalogo e edital de Leilão;
c) No caso de Veículos, o licitante é responsável pela transferência e regularização do veículo, e dos débitos e multas retroativas ao leilão. Os veículos que não possuem o DUT, as despesas com a 2ª via serão por conta do licitante.
d) Fixar um preço mínimo para venda dos materiais, cuja relação será fornecida ao **LEILOEIRO;**
e) Efetivar a entrega, dos materiais alienados aos arrematantes, mediante a Nota de Arrematação de Leilão, emitida pelo **LEILOEIRO**, e de documento hábil de controle de material da **CONTRATANTE**, devidamente recebidos pelos compradores.
f) Admitir o pagamento da comissão do Leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento) mais 5% (cinco por cento) de taxas administrativas (organização, preparação, divulgação e conclusão do leilão), a serem pagas pelo arrematante, sobre o valor final da venda dos lotes.
g) Publicar Edital de Leilão detalhado uma vez na impressa oficial, se necessário, e o resumo do edital três vezes em jornal de grande circulação no Estado de Rondônia, devendo a terceira publicação ser efetuada, impreterivelmente, no dia da realização do Leilão, conforme promulga o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, artigo 38, e a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
h) Fiscalizar todas as fases do Leilão.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções administrativas

Parágrafo Primeiro - De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da

Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo - A multa prevista no parágrafo primeiro, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Cerejeiras, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no parágrafo terceiro, b.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente ou no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Cerejeiras.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Advocacia Geral do Município de Cerejeiras;

Parágrafo Sexto - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos bens licitados, conforme especificado na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ – Os recursos provenientes da RECEITA do Leilão dos Bens Móveis do Município de Cerejeiras - RO, serão contabilizados na Programação Orçamentária descritas a seguir:

CÓDIGO DA RECEITA: 2.2.0.0.00.00.00.00.00 – Alienação de Bens

CLÁUSULA ONZE - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DOZE - Fica eleito o Fórum da Comarca de Cerejeiras (RO) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Cerejeiras (RO), _____ de _____ de 2015.

Pela Contratante: Pela Contratada:

_____ _____

Nome do Responsável
Função
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Visto: Procurador do Município.

Folhas _____

Visto _____

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDO DE EXERCER A FUNÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCER número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação do **Pregão, em sua forma Presencial nº. 077/2015** da Prefeitura de Cerejeiras – RO, que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e Data _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro ou Representante Legal

Folhas _____

Visto _____

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCER número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação do **Pregão, em sua forma Presencial nº. 077/2015** da Prefeitura de Cerejeiras – RO, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO.

DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e Data _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro ou Representante Legal

Folhas _____

Visto _____

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2015

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCER número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação do **Pregão, em sua forma Presencial nº. 077/2015** da Prefeitura de Cerejeiras – RO, que possui e disponibilizará, quando convocada a prestar os serviços de que trata este Edital, de todo aparato necessário à realização do evento, dispondo de solução técnica, integrada para realização do leilão oficial, bem como de equipe qualificada e suficiente para tal, nas condições definidas neste Edital e seus anexos.

DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".

Local e Data _____

_____
Nome Completo do Leiloeiro ou Representante Legal